



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 22/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rua Antonio Carneiro Neto, 2827 - São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-350), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 85.510.733/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Aurélio Francisco Milani**, inscrito no CPF sob o nº 284.466.079-72 e RG nº 1.565.024-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) DISTRIBUIDORES DE FERTILIZANTES, TODOS NOVOS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência - anexo I e edital:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	3,0	UN	11995	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES GRANULADOS E SEMENTES, NOVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.300 LITROS, COM KIT DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DEPOSITO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, PENEIRAS DE PROTEÇÃO DO SISTEMA DE DOSAGEM DE FLUXO E BASES DO DEPOSITO CONFECCIONADAS EM NYLON INJETADO, CHAPÉUS DE PROTEÇÃO CONFECCIONADOS EM POLIETILENO INJETADO, DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO, REGULADORES DE FLUXO, PALHETAS E PROTETOR DIANTEIRO DOS DISCOS EM AÇO INOX, CAIXA DE TRANSMISSÃO EM BANHO DE ÓLEO	MAQTRON MQ1300	7.333,33	21.999,99

Especificações complementares:

- Os equipamentos propostos são novos e contém etiqueta de identificação.
- Os equipamentos são do modelo MQ 1300, com número de série a definir pelo fabricante e ano de fabricação 2020, na cor LARANJA/VERDE.
- Os equipamentos vêm acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 22/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 7.333,33 (sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando a quantia de R\$ 21.999,99 (vinte e um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme descrição do(s) equipamento(s), cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A contratada obriga-se a substituir o(s) equipamento(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o(s) equipamento(s) na sede da Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 034/2019 - Protocolo 16.212.080-8, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo terceiro: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

Parágrafo quarto: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

Parágrafo quinto: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o(s) equipamento(s) no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o(s) mesmo(s) de outro(s) fornecedor(es), através de outras modalidades licitatórias e não pela contratada neste pregão.

Parágrafo sexto: A contratada deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o(s) equipamento(s), de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo sétimo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sétimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	930	4486
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	000	3985

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do objeto da presente contratação serão custeadas com recursos específicos oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e contrapartida do Município – Convênio nº 034/2019, com disponibilidade financeira e orçamentária, e que não comprometerão a aplicação obrigatória em educação e saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelo equipamento entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir o equipamento entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues na confecção do equipamento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo equipamento, objeto da presente licitação.

Parágrafo sétimo: O equipamento adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o equipamento, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo décimo quarto: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do equipamento entregue, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o(s) equipamento(s) e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Assessora de Planejamento Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020.

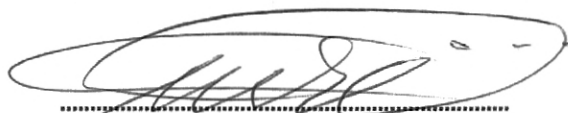


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....

.....



.....
Aurélio Francisco Milani
Milani Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 02 (duas) ensiladeiras, 01 (uma) carreta agrícola metálica, 03 (três) distribuidores de fertilizantes, 01 (um) pulverizador e 02 (duas) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, conforme abaixo:

CONVÊNIO Nº 034/2019 - Protocolo 16.212.080-8, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui um IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural é de pequenos agricultores familiares e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar e bovinocultura de leite.

A bovinocultura de leite tem na alimentação o seu maior custo e também sua maior exigência. Os períodos críticos têm derrubado produções e produzido efeitos sem retorno na atividade. Os diversos problemas climáticos que tem ocorrido e que são normais, nos indicam a necessidade de armazenarmos alimentos para os animais. A ensilagem representa ótimo meio de armazenagem de alimentos. Com a aquisição destes equipamentos serão beneficiadas 44 famílias de produtores da agricultura familiar, que serão atendidas no momento do plantio da cultura para silagem e no momento da realização.

As áreas que serão atendidas são as seguintes: Comunidades Rurais de Envolvido, Vista Alegre, Linha Borsato, Mãe Rainha e Bom Jesus do Município de Coronel Vivida, com famílias de pequenos agricultores familiares. Os equipamentos, quando disponíveis, trarão inúmeros benefícios a estes agricultores, destacando-se a redução dos custos na alimentação animal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	3,0	UN	11995	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES GRANULADOS E SEMENTES, NOVO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.300 LITROS, COM KIT DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DEPOSITO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, PENEIRAS DE PROTEÇÃO DO SISTEMA DE DOSAGEM DE FLUXO E BASES DO DEPOSITO CONFECCIONADAS EM NYLON	MAQTRON MQ1300	7.333,33	21.999,99



					INJETADO, CHAPÉUS DE PROTEÇÃO CONFECCIONADOS EM POLIETILENO INJETADO, DISCOS DE DISTRIBUIÇÃO, REGULADORES DE FLUXO, PALHETAS E PROTETOR DIANTEIRO DOS DISCOS EM AÇO INOX, CAIXA DE TRANSMISSÃO EM BANHO DE ÓLEO			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

3.1. Especificações complementares:

- 3.1.1. Os equipamentos propostos são novos e contém etiqueta de identificação.
- 3.1.2. Os equipamentos são do modelo MQ 1300, com número de série a definir pelo fabricante e ano de fabricação 2020, na cor LARANJA/VERDE.
- 3.1.3. Os equipamentos vêm acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A(s) contratada(s) obrigam-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. A(s) contratada(s) deverá(ao) entregar o(s) equipamento(s) na sede da Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo despesas com transporte e maquinário necessário pra descarregamento.

4.5. No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 034/2019 - Protocolo 16.212.080-8, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

4.8. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

5.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 5.1.

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 das Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

5.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

5.5.4. de comércio exterior."

5.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

6. DO VALOR MÁXIMO APROVADO

O valor máximo estipulado para a referida aquisição é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Este valor máximo foi apurado mediante a solicitação de orçamento de preços de fornecedores do ramo, os quais estão anexos ao presente, e que determinaram a fixação do valor deste item no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



correspondente Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento que integra este processo.

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020.



.....

Frank Arnel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



.....

Aurélio Francisco Milani
Milani Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 75/2019 GP. Inexistência de nº 19/2019, Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Anestesiológica Sudoeste Ltda. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 02 de maio de 2021. Dessa forma o valor contratual permanece inalterado, estimado para o período de 12 meses, total, em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 080 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 08.03 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.390.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vinculo/receita imposto – Desdobramento: 5806): 3.390.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (Dotação:1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. – Desdobramento: 4434); (Dotação:1263 Fonte: 303 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. – Desdobramento: 9712). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 23 de abril de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Oswaldo José de Carlos Pinino - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 74/2019 GP, Inexigibilidade nº 18/2019, Charamento Público nº 03/2019, PARTES: Município de Pato Branco e Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 02 de maio de 2021. DO AJUSTE DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR: Considerando a base legal já mencionada, concomitantemente com o art. 65, I, “b” da Lei 8.666/93, as partes pactuam aditivo de valor, com supressão de quantitativos de itens do contrato original, justificada pelo Departamento de Auditoria, Controle e Regulação, da forma que segue: pela redução em 20% do quantitativo do item: 12 do lote 01; pela redução em 25% do quantitativo dos itens: 17 e 18 do lote 01 e 01 do lote 13. Dessa forma o valor contratual, estimado para o período de 12 meses, total, passa de R\$ 272.733,72 (Duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), para R\$ 213.864,67 (Duzentos e treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE + 08.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020433.2117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vincu./receita imposto – Desdobramento: 5806); 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação:1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. – Desdobramento: 4434); Dotação:1263 Fonte: 303 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. – Desdobramento: 9712). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 22 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Carlos Alberto Ceresa - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 73/2019 GP, Inexigibilidade nº 17/2019, Charamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e UTR Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 02 de maio de 2021. Dessa forma o valor contratual permanece inalterado, estimado para o período de 12 meses, total, em R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 08.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vinculo/receita imposto – Desdobramento: 5806); 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação:1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pcu – Desdobramento: 4434); (Dotação:1263 Fonte: 303 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pcu – Desdobramento: 9712). Permanecerem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Jorge Luiz Zanette Ramos - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 72/2019 GP. Inexigibilidade nº 16/2019, Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Médica Longhi Ltda. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuação firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da **Tabela do SUS Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 02 de maio de 2021. DO AJUSTE DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR: Considerando a base legal já mencionada, concomitantemente com o art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, as partes pactuam aditivo de valor, com supressão de quantitativo de item do contrato original, justificada pelo Departamento de Auditoria, Controle e Regulação, da forma que segue: pela supressão em 20% do quantitativo do item: 02 do lote 03. Dessa forma o valor contratual, estimado para o período de 12 meses, total, passa de R\$ 278.232,00 (Duzentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), para R\$ 249.432,00 (Duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 08.03 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 103020043.2.117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vinculo/receita imposto – Desdobramento: 5806): 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (Dotação:1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. – Desdobramento: 4434): (Dotação:1263 Fonte: 303 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. – Desdobramento: 9712). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 22 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Delvino Longhi - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 69/2019 GP. Inexigibilidade nº 15/2019, Chamamento Público nº 01/2019, PESSOA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PLÁTIANO LABORATÓRIOS SS LTDA. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Nacional, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 26 de abril de 2021. DO AJUSTE DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR: Considerando a base legal já mencionada, concomitantemente com o art. 65, I, “b” da Lei 8.666/93, as partes pactuam aditivo de valor, com supressão, aumento de quantitativos e exclusão de itens, justificada pelo Departamento de Auditoria, Controle e Regulação, da forma que segue: pelo aumento de 25% do quantitativo dos itens: 260 e 275 do lote 01; redução em 20% do quantitativo dos itens 05, 117, 233, 237, 243, 245, 247, 251, 265 e 386 do lote 01; e a redução em 25% do quantitativo dos itens: 04, 107, 27, 32, 34, 41, 53, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 77, 86, 97, 99, 103, 105, 107, 109, 113, 114, 116, 119, 122, 124, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 138, 139, 141, 145, 147, 149, 166, 169, 170, 172, 176, 178, 183, 185, 187, 189, 192, 195, 199, 200, 201, 207, 211, 213, 218, 220, 221, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 246, 248, 249, 250, 252, 255, 257, 258, 259, 263, 264, 267, 272, 277, 279, 291, 292, 298, 305, 308, 310, 311, 320, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 332, 336, 338, 340, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 356, 358, 359, 361, 364, 365, 366, 399, 402, 403, 404, 413, 414, 415, 419, 451, 454, 455 e 456, lote 01; a exclusão dos itens: 61, 63, 64, 219, 284 e 426 do lote 01. Dessa forma o valor contratado, estimado para o período de 12 meses, total, passa de R\$ 3.639.597,12 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), para R\$ 2.752.927,05 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos). Dotações Orçamentárias: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 08.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vincu./receita Imposta – Desdobramento: 586); 3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação:1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. – Desdobramento: 4434). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Evandro Henrique Freire - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2460/2019
 Contratado: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Schneider e Chenet Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.014.566/0001 - 33.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 034/2018.
 Fica aditivado o valor contratual passando de R\$ R\$ 79.289,66 (Setenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 98.987,73 (Noventa e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).
 Data do Aditivo de Contrato: 05 (cinco) de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2461/2019
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Belinski & Souza Ltda - Me, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
 08.831.603/0001 - 47.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de
 materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da
 Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada
 de Preços Nº 034/2018.
 Fica aditivado o valor contratual passando de R\$ 33.025,40 (Trinta e
 três mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 41.118,49
 (Quarenta e um mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos).
 Data do Aditivo de Contrato: 05 (cinco) de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2462/2019
 Contratante: Município de Itapetininga D'Oeste - PR
 Contratado: Papelaria KJL Distribuidora Ltda - EPP, inscrita no
 CNPJ/MF sob o nº 21.943.423/0001 - 15.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de
 materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da
 Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada
 de Preços Nº 034/2018.
 Fica adicionado o valor contratual passando de R\$ 30.025,10 (Trinta mil,
 vinte e cinco reais e dez centavos) para R\$ 37.506,17 (Trinta e sete mil,
 quinhentos e seis reais e dezesseis centavos).
 Data do Aditivo de Contrato: 05 (cinco) de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 05/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO AMBIENTAL, ELIMINAÇÃO DE ENTULHO, RELOGIOLOGIA E REMOÇÃO DE COMPONENTES E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO SESTED Nº 026 DE 15 DE JULHO DE 2019 E SEUS ANEXOS. Abertura dos envelopes: às 08:00 horas da manhã de 22 de maio de 2020. Na sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, s/nº Praça Angel Mezzomo, sin°. Valor total máximo R\$ 20.850,00. Prazo de execução: 45 dias corridos e ordem: o edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, s/nº Praça Angel Mezzomo, sin°, no período compreendido entre as 08:00 horas das manhãs de 23-31-03-2020, das 08:00 horas das manhãs de 01-04-2020 até as 17:00 horas das tardes de 31-03-2020. O Edital de Licitação nº 05 de 2020, Ademir Antônio Alvares - Informantes da CPM.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Javeirândia - Paraná
Cx. Postal nº. 81, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (048) 3252-8000

DECRETO Nº 008/2020

SÍNTESE: Altera Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 0,62 (Sessenta e Dois Centavos).

SECRET

An. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2020, destinados ao suprir das despesas a ser realizado com recursos oriundos **EXCERNO** de Atracção no valor de R\$ 0,6 (Seiscentos e Deis Centavos), para atender despesas em anexo e Dotoções Orçamentárias.

07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte	
07.01 - Administração S.M.E.C.E.	
123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Educação 5% e 25%	0,6
3.3.90.93.00 - 147 - Indenização e Restituição	0,6
Total:	0,6

Total	0,6
Art. 2º - Para cobertura da referido Crédito Adicional Suplementar prevista no Art. Anterior, serão utilizadas recursos de excesso de arrecadação:	
Excesso	
1.3.2.1.00.1.1.38.00.00 - 147 - Rend. Res. Vinculado FNDE Educação Infantil	0,6
Total	0,6

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ADEMIR JOSE GHELLE
PREFEITO MUNICIPAL

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 395/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – RS. Contratada: Construtora Bragato Eireli. CNPJ: 02.394.264/0001-00. Objeto: Dilação do prazo de execução da obra. Contrato. Prazo de execução 12/06/2020. Prazo de vigência 08/11/2020. Origem: Concorrência nº 001/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/05/2020. Assinatura: Avaro Denis Centi Scolari, pelo Município e Laís Bragato, pela Empresa.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA

REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO	DEDETENTORES	GNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
01/02/20	BARATADO PNEUS EIRELI	25.115.613/0001-03	58.699,96
02/02/20	DRENS HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA	24.147.979/0001-47	129.153,93
03/02/20	GAMMA PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.307.920/0001-51	4.650,00
04/02/20	REC-APAOA MARRICHA LTDA - EPP	05.686.415/0001-38	25.529,00
05/02/20	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.088.822/0001-72	85.820,00
06/02/20	ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.398/0001-44	141.749,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - RJ

DECRETO Nº 34/2020 - Data: 05/05/2020 Simples: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município Maripolândia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020

Ano III - Edição Nº 0453

Página 4 / 005

147	OVIDIO GAMBIM-ME	54,99	549,90
148	OVIDIO GAMBIM-ME	70,00	700,00
149	OVIDIO GAMBIM-ME	93,00	930,00
150	OVIDIO GAMBIM-ME	3,85	57,75
151	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	39,00	780,00
152	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,00	300,00
153	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	6,80	204,00
154	OVIDIO GAMBIM-ME	2,89	578,00
155	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,00	600,00
156	OVIDIO GAMBIM-ME	14,90	149,00
157	OVIDIO GAMBIM-ME	16,75	335,00
158	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	45,00	1.350,00
159	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2,25	9.000,00
160	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	1,23	1.230,00
161	BUGRE COMERCIAL EIRELI	4,00	200,00
162	BUGRE COMERCIAL EIRELI	5,99	699,00
163	OVIDIO GAMBIM-ME	24,99	499,80
164	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	143,58	1.435,80
165	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,00	240,00
166	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	2,30	460,00
167	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,00	3.000,00
168	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	48,00	480,00
169	OVIDIO GAMBIM-ME	48,50	970,00
170	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	15,00	150,00
171	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	4,00	80,00
172	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	29,00	435,00
173	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	4,00	400,00
174	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	6,65	99,75
175	OVIDIO GAMBIM-ME	45,00	450,00
176	BUGRE COMERCIAL EIRELI	13,90	417,00
177	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,95	136,50
178	OVIDIO GAMBIM-ME	2,39	239,00
179	OVIDIO GAMBIM-ME	38,99	389,90
180	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,98	199,00
181	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,00	200,00
182	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	2,60	520,00
183	BUGRE COMERCIAL EIRELI	29,90	897,00
184	BUGRE COMERCIAL EIRELI	39,00	1.560,00
185	ANDRE ANTONIO SABINO	77,00	1.925,00
186	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	103,00	3.090,00
187	OVIDIO GAMBIM-ME	23,00	575,00
188	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	5,00	100,00
189	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	48,90	733,50
190	BUGRE COMERCIAL EIRELI	55,00	1.375,00
191	BUGRE COMERCIAL EIRELI	84,90	2.122,50
192	BUGRE COMERCIAL EIRELI	90,00	1.350,00
193	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	65,00	650,00
194	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	3,48	348,00
195	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	2,75	110,00
196	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	6,50	130,00
197	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	7,00	140,00
198	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,98	79,60
199	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	14,90	1.192,00
200	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	5,00	500,00
201	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,18	1.272,00
202	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	0,87	435,00
203	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	2,68	402,00
204	OVIDIO GAMBIM-ME	4,30	430,00
205	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	0,72	72,00
206	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	1,05	105,00
207	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	1,58	158,00
208	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	3,93	117,90
209	OVIDIO GAMBIM-ME	21,90	657,00
210	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	6,14	798,20
211	BUGRE COMERCIAL EIRELI	15,90	795,00
212	BUGRE COMERCIAL EIRELI	6,99	2.097,00
213	BUGRE COMERCIAL EIRELI	1,50	300,00
214	BUGRE COMERCIAL EIRELI	54,45	1.633,50
215	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,35	135,00
216	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,30	650,00
217	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	0,50	50,00
218	BUGRE COMERCIAL EIRELI	12,50	1.250,00
219	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	5,00	900,00
220	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	4,35	435,00
221	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	44,95	1.798,00
222	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	0,56	1.680,00
223	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	3,00	240,00
224	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	3,85	577,50
225	BUGRE COMERCIAL EIRELI	17,65	882,50
226	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	19,95	598,50
227	OVIDIO GAMBIM-ME	13,90	556,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANDRE ANTONIO SABINO	27.743.380/0001-00	3.139,00
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.919.156/0001-94	44.266,00
AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	23.837.209/0001-00	27.815,10
BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	04.131.427/0001-80	23.698,65
BUGRE COMERCIAL EIRELI	35.088.051/0001-00	55.199,80
HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-09	32.154,20
LEANDRO APARECIDO DE PAULA	19.634.481/0001-15	18.821,50
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	27.800,15
SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	05.340.608/0001-89	17.829,20

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 250.523,80 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Coronel Vivida, 30 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod330022

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 06.05.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 142.588,17. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330003

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 05/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL COM ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO E REMOÇÃO DE COMPONENTES E DESMOBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO SEDEST Nº 056 DE 15 DE JULHO DE 2019 E SEUS ANEXOS. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 22 de maio de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 20.850,00. Prazo de execução: 45 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Ademir Antonio Azilero-Presidente da CPL.

Cod330004

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 22/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para o fornecimento de 02 (duas) ensiladeiras, 01 (uma) carreta agrícola metálica, 03 (três) distribuidores de fertilizantes, 01 (um) pulverizador e 02 (duas) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
19/2020	ALTAIR FABRO & CIA LTDA	02.730.048/0001-80	11.999,98
20/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ROBOVARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	11.698,00
21/2020	EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	27.225.863/0001-13	16.254,68
22/2020	MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	21.999,99
23/2020	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - EPP	17.542.384/0001-04	40.985,00

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330007

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras novas e protetores novos, e para futuros e eventuais serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus para a frota de caminhões e máquinas do Consórcio Público Pinhaís. Prazo: de 08.04.2020 a 07.04.2021. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2020	BARATAO PNEUS EIRELI	25.115.613/0001-03	56.699,96
02/2020	GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA	34.147.979/0001-47	129.153,98
03/2020	OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.707.920/0001-51	4.650,00
04/2020	RECAPADORA MARREAS LTDA - EPP	05.689.415/0001-38	25.629,00
05/2020	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.732/0001-72	55.000,00
06/2020	ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44	141.748,00

Coronel Vivida, 07 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod330077